

PARECER CME Nº 022/2022

CRENCIA o espaço físico na Escola Estadual de Ensino Fundamental Santos Dumont, na localidade de Morro Grande, em Santo Antônio da Patrulha/RS e AUTORIZA o atendimento da turma de Pré-Escola- Níveis I e II, com matrículas vinculadas à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa, pelo prazo de 4 (quatro)anos.

1 – Assunto

O Conselho Municipal de Educação é solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício nº 096, de 24 de maio de 2022, para visita técnica com vistas à regularização de autorização de uso do espaço físico da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santos Dumont que já atende turma de Pré-Escola com matrículas vinculadas à Rede Municipal, através do Acordo firmado entre o Município e o Estado, pelo Convênio nº 327, em 2016.

A Parceria com o Governo do Estado iniciou com o intuito de atender as crianças em idade de Pré-Escola da comunidade de Morro Grande e foi renovada através do Termo de Cooperação Nº 1234/21 que permanece em vigência até 31 de dezembro de 2022, vindo a ser oficializada ao CME neste ano de 2022, com a solicitação de regularidade.

2 – Fundamentação

Conforme prevê a LDBEN nº 9.394/96, em seu art.11, inciso V, *os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas*. Considerando que estas instituições de ensino são de competência do Sistema Municipal de Ensino, cabe ao Conselho Municipal de Educação reforçar que é direito de todas as crianças o acesso à escola, conforme prevê o Plano Nacional de Educação(2014-2024), em sua Meta 1, que *até 2016, todas as crianças de 4 a 5 anos de idade devem estar matriculadas na pré-escola*.

Este Conselho reitera ainda que a oferta da Educação Infantil, como primeira etapa da educação básica, deve acontecer em Escolas de Educação Infantil ou em turmas de Educação Infantil nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, apontando a necessidade de ampliação de vagas na

rede municipal, conforme previsto no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Nº 7.439/2015 e pelo Parecer CME Nº 004/2015, que estabelece estratégias para o atendimento da Meta 1:

- 1.1 Dar sequência à criação de novas turmas de Educação Infantil de 4 e 5 anos, em Escolas Municipais de Ensino Fundamental;*
- 1.2 Priorizar a ampliação dos espaços físicos das Escolas Municipais de Educação Infantil já existentes e/ou construir novas unidades para o atendimento de crianças de zero a 3 anos, conforme demanda existente;*
- 1.3 Ampliar a oferta de vagas através de convênios com entidades filantrópicas, para o atendimento da demanda em Educação Infantil;*

É compromisso do Município, no que tange ao atendimento emergente da Educação Infantil, na faixa etária obrigatória, a busca por estratégias legais para assegurar a Meta estabelecida, mesmo que por vigência temporária.

Assim, através do Termo de Cooperação a ser celebrado novamente entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, legalizar-se-á um novo acordo que visa regulamentar o Regime de Colaboração para ajustamento de matrículas da Educação Infantil nas Escolas Estaduais para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso do espaço físico.

Neste contexto, alerta-se para a responsabilidade de ambas as partes envolvidas. Trata-se de crianças matriculadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa, localizada na zona urbana, sendo atendidas em outro espaço físico, no qual regem práticas de outra Proposta Pedagógica, que nesta situação localiza-se na zona rural do município. É preciso que o professor, cedido pelo Município, habilitado conforme a normativa do Conselho Municipal de Educação, esteja imbuído das concepções pedagógicas estabelecidas no Plano Pedagógico da Educação Infantil Municipal.

Vale ressaltar, que os direitos das crianças da Educação Infantil estabelecidos pela Lei Nacional da Educação Básica, a LDBEN 9.394/96, expressando em seu art. 31, sobrepoem-se a qualquer Sistema de Ensino:

“A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.”
[...]

3 – Análise e Conclusão

No que tange às condições de infraestrutura para a oferta deste atendimento, se faz necessária a verificação e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação. Com base nesta prerrogativa, este Conselho realizou visita técnica na Escola Estadual de Ensino Fundamental Santos Dumont, em 19 de agosto de 2022, sendo atendido pela Professora Sandra Silva de Borba e, posteriormente, pela professora da rede municipal, que estava em atendimento da turma de Pré-Escola, que prestou as informações e apresentou os espaços, sendo constatado o que segue:

- a turma de Pré-Escola atende os Níveis I e II (4 e 5 anos de idade), no turno da tarde;
- a professora do agrupamento é contratada pelo Município, a contar de 8/07/22, com a carga horária de 24h;
- as seis matrículas das crianças são vinculadas na EMEF Nercy Rosa, sendo 1(uma) matrícula do Nível I e 5(cinco) do Nível II;
- a sala de atividades para o atendimento das crianças de Pré-Escola mede 20,40m², com capacidade para atender até 17(dezessete) crianças, no que regem as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- a sala apresenta boa ventilação natural, ar condicionado, iluminação e demonstra ambiente seguro, além de dispor de mobília para organização dos materiais, mesas e cadeiras;
- o contexto pedagógico da sala de atividades não representava os ambientes sugeridos pela Proposta Pedagógica da Rede Municipal para a Educação Infantil;
- brinquedos e literaturas para uso das crianças em quantidade reduzida, alguns fornecidos pela SEMED e por doação da própria professora;
- banheiro de uso comum para crianças e estudantes da escola, sem adequação à faixa etária da Pré-Escola;
- a praça para recreação contava com dois balanços, uma gangorra e um playground com danificações, além de outros brinquedos como casinha, escorregador com perigo exposto e mais balanços, indisponíveis para uso, necessitando de reparos;
- o pátio é cercado e amplo, em épocas de tempo seco, é possível fazer uso de todo o espaço;
- a turma de Pré-Escola tem momentos de recreação em horários diferenciados das demais turmas para maior cuidado com as crianças;

- a alimentação ofertada segue cardápio nutricional.

Diante de algumas pendências identificadas, foram estabelecidas providências para a regularização do atendimento e indicado prazo para nova verificação.

Em nova visita verificadora realizada pelo Conselho, em 24 de novembro de 2022, consta que a maioria das providências foi atendida, ficando como pendência a conclusão da reforma dos brinquedos na praça de recreação.

Na oportunidade da nova visita, a Diretora Carla Laguna de Moraes informou que para 2023, a previsão de matrículas para a Pré-Escola é de 11(once) crianças, contando 9(nove) de Nível I(4 anos de idade) e 2(duas) de Nível II (5 anos de idade).

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação declara estar ciente do acordo firmado e VALIDA os atendimentos realizados até o momento.

No uso de suas competências, o Conselho Municipal de Educação CREDENCIA o espaço físico cedido e AUTORIZA o atendimento da turma de Educação Infantil - Pré-Escola, Níveis I e II, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Santos Dumont, na comunidade de Morro Grande, em Santo Antônio da Patrulha/RS, com matrículas vinculadas à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nercy Rosa, localizada na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 255, Bairro Menino Deus, neste Município, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar de 2023, orienta a citação deste Parecer na emissão do Histórico Escolar da criança atendida pelo Convênio e solicita a seguinte providência:

- conclusão da reforma dos brinquedos na praça de recreação para uso seguro das crianças.

APROVADO, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 06 de Dezembro de 2022.

Afra Tanajara da Silva Soares
Augusto de Fraga Cardoso
Cleonice dos Santos Reinheimer Tedesco
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Jordana Ferreira dos Santos
Larissa da Silva Boeira
Monalisa Borges Gil
Noeli Decken
Patrícia Rocha
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP